



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 047, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 038 de 28/09/2018, do Executivo Municipal, que “**Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2019**”.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 03 de Dezembro de 2018, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Tabapuã para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 38.900.000,00 (trinta e oito milhões e novecentos mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 27.151.000,00 (vinte e sete milhões cento e cinquenta e um mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 11.749.00,00 (onze milhões setecentos e quarenta e nove mil reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Receitas Correntes

(Valores em R\$)

1100- Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.982.000,00
1200- Contribuições	800.000,00
1300-Receita Patrimonial	254.500,00
1600-Receita de Serviços	2.042.500,00
1700-Transferências Correntes	35.026.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	248.000,00
Total da Receita Corrente Bruta	43.353.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-4.543.000,00
Total da Receita Corrente	38.810.000,00

Receitas de Capital

2200-Alienação de Bens	1.000,00
2400-Receita de Capital	89.000,00
Total da Receita de Capital	90.000,00

Total Geral da Receita	38.900.000,00
-------------------------------	----------------------

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 - Poder Legislativo	1.600.000,00
01 01 CÂMARA MUNICIPAL	1.600.000,00
02 - Poder Executivo	37.300.000,00
02 24 GABINETE DO PREFEITO	1.218.500,00
02 25 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS	277.200,00
02 26 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMNISTRACAO	9.433.300,00
02 27 SECRET MUNICIPAL DE DESENV ECONOMICO E HABITACAO	274.500,00
02 28 SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO	12.516.600,00
02 29 SECRET MUNICIPAL DE SAUDE	8.920.700,00
02 30 SECRET MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.624.900,00
02 31 SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	446.200,00
02 32 SECRET MUNICIPAL ESPORTES, LAZER E DESPORTOS	761.600,00
02 33 SECRET MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL	1.821.500,00
02 34 CONSELHOS MUNICIPAIS	5.000,00
Total do Orçamento por Órgão	38.900.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	37.328.000,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	21.245.200,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	16.082.800,00
4 – Despesas de Capital	1.407.000,00
4.4 – Investimentos	721.000,00
4.5 – Inversões Financeiras	1.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	685.000,00
9 – Reserva de Contingência	165.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	165.000,00
Total do Orçamento	38.900.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	1.600.000,00
02 – Judiciária	277.200,00
04 – Administração	4.531.600,00
06 – Segurança Pública	345.900,00
08 – Assistência Social	2.108.700,00
09 – Previdência Social	719.600,00
10 – Saúde	8.920.700,00
12 – Educação	12.516.600,00
13 – Cultura	293.800,00
15 – Urbanismo	2.473.500,00
16 – Habitação	63.700,00
17 – Saneamento	1.351.400,00
18 – Gestão Ambiental	278.700,00
20 – Agricultura	191.400,00
23 – Comércio e Serviços	363.200,00
25 – Energia	613.500,00
26 – Transporte	638.900,00
27 – Desporto e Lazer	761.600,00
28 – Encargos Especiais	685.000,00
99 – Reserva de Contingência	165.000,00
Total do Orçamento	38.900.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

§ 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intra-programas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Art.5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 04 de dezembro de 2018.

Leonardo Bologna
Presidente

Valentim Figueiredo do Valle Pereira
Vice-Presidente

Adilson Olívio
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

Gilmar José de Carvalho
Diretor de Secretaria